



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Campus Colinas do Tocantins

### EDITAL Nº 44/2020/CTO/REI/IFTO, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE VAGAS REMANESCENTES PARA OS CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO DO CAMPUS COLINAS DO TOCANTINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, REFERENTE AO SEMESTRE 2020.2

## ANEXO VII

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### 1. PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES RESIDENTES EM QUILOMBOS:

#### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

As lideranças comunitárias abaixo identificadas do Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do quilombo) DECLARAM, para os devidos fins de inscrição em vaga do curso \_\_\_\_\_, do Campus \_\_\_\_\_, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), que o candidato \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, é quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município de \_\_\_\_\_, Estado de(o) \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### LIDERANÇA 1

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### LIDERANÇA 2

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### LIDERANÇA 3

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\* Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica:

"Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

## 2. PARA CANDIDATOS INDÍGENAS:

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

(Papel timbrado do órgão competente – FUNAI)

\_\_\_\_\_, (nome do órgão/fundação),  
DECLARA, para os devidos fins de inscrição em vaga do curso  
\_\_\_\_\_, do *Campus* \_\_\_\_\_,  
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), que o candidato  
\_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, é  
indígena pertencente à Etnia \_\_\_\_\_ (nome da  
Etnia à qual pertence), cuja respectiva tribo está localizada no município de  
\_\_\_\_\_, Estado de(o) \_\_\_\_\_.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo/Matrícula

\* Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica:

"Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

### 3. PARA CANDIDATOS ASSENTADOS PELA REFORMA AGRÁRIA:

#### DECLARAÇÃO DE ASSENTAMENTO AGRÁRIO

(Papel timbrado do órgão competente – INCRA)

\_\_\_\_\_ (nome do órgão/fundação),  
DECLARA, para os devidos fins de inscrição em vaga do curso  
\_\_\_\_\_, do *Campus* \_\_\_\_\_,  
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), que o candidato  
\_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, é  
assentado agrário do Assentamento \_\_\_\_\_  
(nome do assentamento a qual pertence), localizado no município de  
\_\_\_\_\_, Estado de(o) \_\_\_\_\_.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo/Matrícula

\* Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica:

"Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



Documento assinado eletronicamente por **Iomar Lima Lago, Diretor-Geral**, em 21/08/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1062597** e o código CRC **0A0F5436**.

---

AV. Bernado Sayão, Chácara Raio de Sol, lote 29B — CEP 77.760-000 Colinas do Tocantins/TO  
colinas.ifto.edu.br — colinas@ifto.edu.br

---

**Referência:** Processo nº 23725.013354/2020-04

SEI nº 1062597